

Commarca de Ouro Preto

Manifesto

Nós os Cidadãos abaixo assignados, sendo convocados da parte do Senado da Camara desta Villa na manhã de hoje 30 de Janeiro para deliberação, que respeitava ao bem commum da Provincia, constando-nos depois no acto da Vereação que se tratava de representação ao Governo Provinciano, que de ser remettida para a Praça do Rio de Janeiro, ainda huma pequena parte do Regimento da primeira Linha desta de Minas Geraes, como era rumor, ameaçavão a Provincia perigos, e outros ponderosos inconvenientes; porque estes ao nosso alcance não passão presentemente de possiveis (por não dizer suppostos) e remotos, se bem contamos com a madura e acertada conducta do mesmo Governo a similhante respeito, todavia para não communicarmos em alguma nota de inimigos da união, e da causa commum da Nação, com os que outra cousa parecerão accordar; fazemos publico que o nosso sentimento foi sempre que, sendo hum só o Estado, e huma mesmo a Nação,ahi se lhe devia levar mais prompto o auxilio, onde fôsse mais eminente, e para temer o perigo: devendo por isso, e em respeito ao Officio do Principe Regente, remetter se ao Rio de Janeiro ao menos parte do socorro pedido. E porque foi então, e he este o nosso sentimento, não assignamos aquelle Accordão, e fázemos o presente manifesto. Villa Rica, 30 de Janeiro de 1822.

O Vigario, Antonio da Rocha Franco.
O Coronel, Fernando Luiz Machado de Magalhães.
O Coronel, Joaquim Ferreira da Fonseca.
O Coronel, Manoel José Pinto.
O Capellão do Regimento, José Joaquim Viegas de Menezes.
O Coronel, Carlos de Assis Figueiredo.
Manoel José Monteiro de Barros.
O Vigario, Francisco José Pereira de Carvalho.
Joaquim dos Reis, Tenente Coronel.

Cópia da resposta que deu a S. A. R. o Príncipe Regente, o Governo Provisorio da Capital de Villa Rica, em consequencia da Portaria de 9 de Abril expedida do Paço de Capão de Lana.

Illustrissimo o Excellentissimo Senhor. A Real Determinação de S. A. R. o Príncipe Regente do Brasil, communicada por Vossa Excellencia em Portaria da data de hoje ao Governo Provisional foi sobremaneira sensível ao mesmo, na consideração de que a existencia de partidos diferentes motivassem a S. A. R. o incommodo de Honrar os seus Provincianos com a Sua Augusta Presença, e por Si Mesmo observar o espirito Publico, e o sentimentos dos Povos, que se manifestou ao Mesmo Augusto Senhor, em diversas representações da Camaras das Villas por onde transitou, e outras, e que se achão confirmadas, pelo inesplicavel enthusiasmo, e alegria de numeroso Povo, que concorria pelas estradas, e altamente o proclamou Príncipe Regente do Brasil, e considerou-a como unico meio de salvar esta Provincia dos males, que a annunciavão. O Governo Provisional sente porém toda a satisfação com a corteza da vontade dos Povos, e desejando conformar-se com o seu voto, e manifestar as suas constantes intenções de veneração, respeito e amor a Augusta Pessoa de S. A. R. sem a menor duvida, e com o mais expressivo modo teve reconhecido e reconheço S. A. R. O Senhor DOM PEDRO DE ALCANTARA Príncipe Real do Reino Unido de Portugal, e Algarves, como Regente Constitucional do Brazil; o que hoje declarou tambem por Edital nesta Villa, o qual envia por Cópia para Vossa Excellencia levar á Augusta Presença de S. A. R. o Príncipe Regente Constitucional, expressando mais os votos da sua constante veneração, e obediencia ás Determinações do mesmo Senhor.—Deos Guarde a Vossa Excellencia. Villa Rica, 9 de Abril de 1822. Illustrissimo o Excellentissimo Senhor. Estevão Ribeiro de Resende, Theotônio Alvaros de Oliveira Maciel, José Ferreira Pacheco, João José Lopes Mendes Ribeiro, José Bento Soares, Manoel Joaquim de Mello e Sousa, José Bento Leio e Ferreira de Mello. Está conforme.

Francisco José Teixeira Chaves.

Portarias

N.º 1.º Manda S. A. R. o Príncipe Regente, que o Desembargador Juiz de Fóra da Cidade de Marianna Agostinho Marques Perdigão Malleiros immediatamente, que receber esta Portaria passe a suspender

do exercicio de suas Funções o Bacharel Cassiano Spêrdião de Mello Mattos, Juiz de Fóra desta Villa e Termo, servindo actualmente de Ouvidor, pela conducta incendiaria, e revoltosa que tem patenteadão nesta Capital, fomentando partidos desastrosos, e que podião ter trazido sobre esta pacifica Villa incalculaveis males, intimando, logo para que no prazo de vinte e quatro horas, saia desta Villa, e se apresente dentro do prazo de quinze dias contados desta data, na Corte do Rio de Janeiro ao Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Reino, sem de se conhecer por Doussa aberta dos factos de que he o guido pelo Tenente Coronel Joaquim dos Reis, e os mais que são bem publicos, e o ternão suspeito nesta Provincia, e que provados o farão inhabil para administrar Justiça aos Povos, podendo para esta Diligencia servir-se do Escrivão da Ouvidoria desta Comarca, ou do qualquer outro Escrivão, que tenha té; remettendo a esta Secretaria de Estado o Auto de suspensão para se proseguir no Processo com a necessaria legalidad o Paço de Villa Rica, 10 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Resende.

N.º 2.º Manda S. A. R. o Príncipe Regente declarar ao Governo Provisorio desta Provincia, que em consequencia de haver o mesmo Governo e Povo reconhecido a Sua Regencia neste Reino, competindo-lhe por tanto o Poder Executivo, fica pertencendo somente ao dito Governo em conformidade dos §§ 67 e 8 da Carta de Lei de 1.º de Outubro de 1821 as attribuições nos mesmos declaradas, e que espera, que o Governo Provisorio observe religiosamente as Leis existentes, sem de nenhum modo as poder revogar, alterar, suspender, interpretar, ou dispensar: porque só assim só pode cada vez mais consolidar o systema Constitucional. Manda mais S. A. R., que o mesmo Governo immediatamente faça abolir as Commissões de Eszoda Militar, que criou nesta Provincia, repondo tudo no estado em que estava ao tempo da innovação, e que se regule pelas Leis e Ordens, que haviam anteriormente, dando o mesmo Governo por esta Secretaria de Estado parte do assim o haver cumprido. Paço de Villa Rica, 11 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Resende.

N.º 3.º Manda S. A. R. o Príncipe Regente por esta Secretaria do Estado, que o Governo de Minas Geraes expeça sem perda de tempo as necessarias Ordens aos Ouvidores, e Camara da mesma Provincia para a prompta execução do Decreto de 16 de Fevereiro do corrente anno, pelo qual Annuindo ás Representações dos Povos: Houve por bem Crear hum Conselho de Estado composto de Procuradores das Provincias do Brazil. — Ordena S. A. R., que o mesmo Governo faça constar a todas as Camaras e Authoridades da Provincia, que achando-se reconhecido Príncipe Regente do Brazil He do seu Davor adoptar medidas que fação a felicidade geral do Reino Unido, e de cada huma das Provincias deste Reino, e he debaixo destes principios, que exige o bem geral da Provincia, que dentro em vinte dias

contados da data desta, ou mais breve, se for possível, se devem apurar nesta Capital as eleições que se fizeram nas Cabeças das diferentes Comarcas prevenindo as Authoridades competentes que as devem remetter immediatamente ao mesmo Governo para as transmittir a esta Secretaria do Estado, a fim de se mandar proceder ao apuramento, logo que existirem ás Eleições de todas as Comarcas, pois que V. A. R. não deseja, nem quer Partir desta Provincia sem Deixar os Povos satisfeitos, e na pura tranquillidade, que tanto apraz Seu Paternal Coração. Espera S. A. R. a mais activa e prompta execução pela parte do Governo, dando conta de assim o haver cumprido. — Paço de Villa Rica em 11 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro do Rezendo

N.º 4.º Manda S. A. R. o Príncipe Regente, que o Desembargador Ouvidor desta Comarca, examinando as culpas porque se achavão presos os tres individuos, cuja sultura pediu o Ouvidor interino Casiano Spiridião de Mello no dia, em que S. A. R. deo entrada nesta Capital, informe circunstanciadamente se houve Processo, e culpa formada antes de se verificar a prisão de cada um delles.

Exige mais S. A. R., que o Desembargador Ouvidor interino remetta a esta Secretaria do Estado para subir á Sua Real Presença a relação de todos os presos, que se acharem detidos por ordem da Ouvidoria e Correição declarando o tempo da prisão de cada hum, a culpa, e o estado dos Processos de seu livramento.

Paço de Villa Rica 12 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro do Rezendo

Mineiros

As convalções políticas, que ameaçavão esta Provincia fizeram huma impressão tal em Meu Coração, que ama verdadeiramente o Brazil, que Me obrigarão a vir entre vós fazer-vos conhecer qual era a liberdade de que oreis senhores, e quem são aquelles, que a proclamavão a seu modo, para extorquirem de vós riquezas e vidas, não lembrados, que vós não serieis por muito tempo soffredores de semelhantes ditipotismos.

Ralou em fim a liberdade, conservai a. Razões políticas Me chaurão á Corte, Eu vos agradeço o bom modo com que Me recebestes, e muito mais terdes seguido o trilho que vos Mostrei. Conheci os máos, fugi dellos. Se entre vós alguns quizerem (o que Eu não espero) emprehender novas coizas, que sejam contra o Systema do união Brazilica, reputai-os immediatamente terriveis inimigos, amaldiçoai-os, e accusai-os perante a Justiça que será prompta a des-

carregar tremendo golpe, sobre monstros, que horrorisão aos mesmos monstros. Vós sois Constitucionaes e amigos do Brazil, Eu não menos. Vós amais a liberdade, Eu adoro a. Fazei por conservar o socego da vossa Provincia, de quem Me Afasto Saudoso. Uni-vos co'Migo, e desta União vireis a conhecer os bons, que resultão ao Brazil e ouvireis a Europa dizer; o Brazil he que he grande, e Rico; e os Brasileiros he que souberão conhecer os seus verdadeiros direitos e interesses. Quem assim vos Falla Deseja a vossa fortuna e os que isto contradicorem amão só o vil interesse pessoal, sacrificando-lhe o bem geral. Se Me acreditardes seremos felizes, quando não, grandes males nos ameação. Sirva-nos de exemplo a Bahia. PRINCIPE REGENTE.